



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

RELATÓRIO N° , DE 2021

SF/21525.06733-09

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem (SF) nº 4, de 2021 (Mensagem nº 36/2021, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.*

Relator: Senador Carlos Viana

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem (SF) nº 4, de 2020 (Mensagem nº 36/2021, na Casa de origem), submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), com mandato de cinco anos.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos da Constituição Federal. Nessa casa legislativa, conforme o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

O indicado graduou-se em engenharia de minas pela Universidade Federal de Ouro Preto em 2005, e, pela mesma universidade, em conjunto com a Universidade do Estado de Minas Gerais, obteve o título de Mestre em engenharia de materiais em 2012. Participou de diversos eventos científicos, em que publicou resumos e apresentou trabalhos relevantes na área de materiais vinculados ao setor mineral. Possui habilidades de leitura, escrita e conversação nos idiomas inglês e espanhol.

Profissionalmente, atuou como Engenheiro de Minas na Fundação Gorceix, em convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) entre agosto de 2005 e março de 2006. Em seguida, após aprovação em concurso público, se tornou servidor daquela autarquia no cargo de Especialista em Recursos Minerais, trabalhando inicialmente na Gerência de Mato Grosso, entre 2006 e 2012. Após transferência para a Gerência de Minas Gerais, desenvolveu atividades variadas, desde a fiscalização à gerência substituta daquela unidade. Em destaque, relevo que o indicado foi designado pela ANM para prestar assessoria técnica quando estive à frente dos trabalhos da CPI de Brumadinho.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

- i) não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas ao setor mineral;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas no setor mineral ou entidades não-governamentais;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como parte em ações judiciais;
- v) Participou:
 - a. como sócio-administrador da WR Tecnologias Industriais Ltda até 2007.
 - b. como sócio da Mine Steel Representações e Comércio Mtda-ME até outubro de 2010.

SF/21525.06733-09

c. como sócio da Hephaestus Metais Representações Ltda até fevereiro de 2016.

vi) Participar como sócio da Tecnouveau – Engenharia e Consultoria Técnica Ltda.

vii) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2020, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

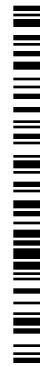
A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Além disso, Guilherme Santana Lopes Gomes não se enquadra nas vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, e o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Pelo exposto, acredito que a Comissão de Serviços de Infraestrutura tem condições de deliberar sobre a condução do Senhor Guilherme Santana Lopes Gomes ao cargo de Diretor da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21525.06733-09